

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA Nº , de 2020

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 984, de 18 de junho de 2020, o seguinte parágrafo para o art. 42 da Lei nº 9.615, de 1998:

“§ ... Um por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais será destinado a um fundo a ser gerido pela União, que terá por finalidade:
I - incentivo à formação de jovens atletas; e,
II - fortalecimento regional de entidades desportivas do centro-oeste, norte e nordeste.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 984/2020 altera a regra vigente sobre direitos de transmissão e sua distribuição entre os atletas participantes (art. 1º); reduz temporariamente a duração mínima de novos contratos de 90 para 30 dias até 31/12/2020 (art. 2º); e revoga

restrição sobre patrocínio de uniformes por empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura (art. 3º).

Ou seja, percebe-se que apenas o art. 2º da MP trata de inovação necessária e urgente de regras durante a pandemia da covid-19. Assim, cabe explicitar que entendemos ser mais adequado suprimir os dispositivos que alteram regras permanentes, a fim de permitir que o Congresso Nacional volte suas atenções no momento para o que o Povo Brasileiro precisa: medidas de enfrentamento da pandemia!

Com efeito, os números divulgados às 8h do dia 22/6/20 nos informam que temos 50.667 óbitos e 1.087.185 casos confirmados, com manutenção da curva ascendente nos dados consolidados do Brasil¹.

Sobretudo por ser MP que teve origem sem debate prévio, não nos parece ser o momento adequado para tratar de mudanças na legislação de esporte. Antes da pandemia, tanto o Senado Federal quanto a Câmara dos Deputados estavam tratando sobre o tema genericamente chamado de “modernização do futebol”, amadurecendo o debate sobre tema tão complexo e controverso, de impacto direto e imediato em uma das maiores paixões dos brasileiros.

Entretanto, mesmo com este entendimento, de que não é o momento adequado para a discussão do tema, não podemos nos furtar ao debate de matéria que está posta para a deliberação do Congresso Nacional.

Assim, após a publicação da MP, diversas manifestações contrárias e favoráveis foram feitas quanto à inovação trazida no direito de arena. Razoável que, dada a surpresa e a ausência de debate prévio, as consequências da MP para o desporto brasileiro ainda não estejam totalmente claras.

Nesse sentido, uma grande preocupação é de que a MP seja extremamente prejudicial para as entidades desportivas de menor expressão, os assim chamados, “clubes pequenos”, reforçando um maior abismo financeiro que geralmente resulta em abismo esportivo.

Assim, propomos que 1% da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais será destinado a um fundo a ser gerido pela União em favor do fortalecimento regional das entidades desportivas.

Com efeito, entendemos que parte da “culpa” pela diferença entre entidades desportivas seja pela excessiva centralização, sobretudo de exposição nacional, do eixo

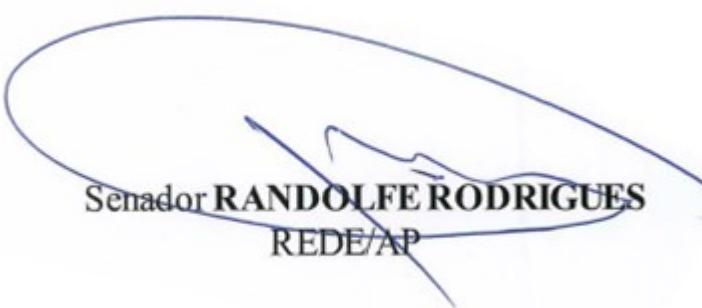
¹ Disponível em < <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/22/brasil-tem-50667-mortes-por-coronavirus-mostra-de-consorcio-de-veiculos-de-imprensa-atualizacao-das-8h.ghtml> >. Acesso em 22/6/20.

Rio-São Paulo, dificultando a formação de entidades desportivas e o vínculo com a população local longe destes principais centros.

Ademais, entendemos que a MP é uma oportunidade para destinar recursos para a formação de atletas, ainda muito deficiente no país, incluindo-a como uma das finalidades do fundo.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20303.72171-39